



Ofício nº 092/2025/GP.

Muritiba, 17 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor**

**André Pazos da Rocha**

**D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.**

**Câmara de Vereadores**

**Poder Legislativo Municipal**

**Muritiba – Bahia**

**Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;**

No uso de nossas atribuições constitucionais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de MURITIBA - BA, o anexo Projeto de Lei que, ***“Altera a Lei Municipal nº 1.224/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências”.***

Atenciosamente,

  
**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

**André Pazos da Rocha**

**D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.**

**Câmara de Vereadores**

**Poder Legislativo Municipal**

**Muritiba – Bahia**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa casa legislativa, para apreciação, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei Municipal nº 1.224/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências”*.



Cumpre salientar que o objetivo do anexo projeto é promover ajustes pontuais na composição da Comissão Disciplinar, que objetiva apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos.

Ressalta-se, que a adequação proposta não apenas corrige lacunas detectadas na lei em vigor, mas também alinha a estrutura do Conselho às diretrizes nacionais de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando maior efetividade na formulação, deliberação e controle das políticas públicas.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 1498/2025**

**De 17 de outubro de 2025.**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.224/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**  
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.224/2023, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências”, que passará a vigorar acrescida das seguintes modificações:

“Art. 51 – .....

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 Representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º – .....

§ 2º – .....



**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 17 de outubro de 2025.



**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal